



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PL 4188/2021
00008

SF/23623.34619-70

EMENDA Nº , DE 2023.
(ao PL 4188, de 2021)

Suprima-se a emenda de relator nº 29 acrescida ao substitutivo do Projeto de Lei nº 4.188, de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir dispositivo que inclui no presente projeto, através de emenda do relator nº 29, a competência de realizar leilões judiciais e extrajudiciais aos Tabeliães de Notas e de Protesto.

A matéria constante na emenda supracitada é devidamente regulamentada pelo Decreto-lei nº 21.981/32, o qual define como competência exclusiva e privativa aos Leiloeiros Públicos Oficiais a realização de leilões judiciais e extrajudiciais. Nosso ordenamento jurídico estabelece no próprio código de processo civil (Lei 13.105/15) em seu artigo 881, §1 que os leilões de bens penhorados em processos judiciais serão realizados por Leiloeiros Públicos, com os diversos artigos seguintes reforçando tal atuação, sendo inclusive a atuação regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ através da resolução nº 236/16.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Os Leiloeiros Públicos Oficiais realizam a sua função há mais de 90 (noventa) anos com transparência, expertise, estrutura física e digital, e aplicação das últimas tecnologias na sua atuação. cremos, que a modificação almejada pela referida emenda deve ser conduzida em amplo debate e em proposição própria para garantia de segurança jurídica do procedimento e de todos os envolvidos.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares, na aprovação desta emenda.

Senador MECIAS DE JESUS
Republicanos/RR